



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

1

**Lei Municipal nº. 813/2010**, de 20 de abril de 2010.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL nº. 492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OLAVO INACIO HAAS**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 13 da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13 Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.*

*§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por Lei.*



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

2

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

§ 2.º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á, apenas para a parcela de contribuição dos servidores identificadas nos incisos I e II deste artigo, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes; dispensada a exigência da noventena em caso de majoração de alíquotas para os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, identificadas no inciso III deste artigo.

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 5.º Os recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

**§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota escalonada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, conforme a escala abaixo:**

VIGÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
2010	Especial (recuperação do passivo atuarial)	9,75%
2011	Especial (recuperação do passivo atuarial)	10,75%
2012	Especial (recuperação do passivo atuarial)	11,75%
2013	Especial (recuperação do passivo atuarial)	12,75%
2014	Especial (recuperação do passivo atuarial)	13,75%



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

3

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
[administracao@pmsalvadormissoes.com.br](mailto:administracao@pmsalvadormissoes.com.br)

<b>2015</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>14,75%</b>
<b>2016</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>15,75%</b>
<b>2017</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>16,75%</b>
<b>2018</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>17,75%</b>
<b>2019</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>18,75%</b>
<b>2020</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>19,75%</b>
<b>2021</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>20,75%</b>
<b>2022</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>21,75%</b>
<b>2023</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>22,75%</b>
<b>2024</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>23,75%</b>
<b>2025</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>24,75%</b>
<b>2026-2045</b>	<i>Especial (recuperação do passivo atuarial)</i>	<b>25,45%</b>

**§ 8.º A contribuição especial para recuperação do passivo atuarial e financeiro, estabelecida e regulamentada no parágrafo anterior, será extinta no dia 31 de dezembro de 2045”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; sendo que as contribuições a que se refere o art. 13 da Lei Municipal nº. 492/2005, com as alterações desta Lei Municipal, serão exigíveis a partir do 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 20 de abril de 2010.

Registre-se e Publique-se.

**JAIR MIGUEL LENZ**  
Secretário de Administração

**OLAVO INÁCIO HAAS**  
Prefeito Municipal